



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 16/11/11 A 16/12/11

Sulaima Barbosa das Neves
Poder Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000130

LEI N° 941/2011

Atílio Vivácqua-ES, 16 de novembro de 2011.

Certifico que a Lei N° 941/2011
foi publicada em 16/11/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

**ALTERA OSS ARTIGOS 9º E 11, DA LEI
Nº. 877/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Sulaima Barbosa das Neves
Poder Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000130

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM e inciso XVI do art.30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 877/2010, o que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

I. Do Governo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou Congênera e seu suplente;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação ou Congênera e seu suplente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Congênera e seu suplente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Congênera e seu suplente;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Congênera e seu suplente.

II. Da Sociedade Civil:

- a) 02 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, no âmbito municipal, e seu suplente;
- b) 02 representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, e seu suplente;
- c) 01 representante de entidades religiosas que prestam serviços de assistência social no município de Atílio Vivácqua, e seu suplente;

Art. 2º - Fica alterado o § 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº. 877/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11....

§ 3º. “Quando não houver representação da sociedade civil, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

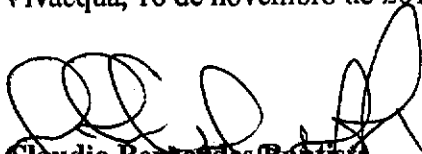


CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA


Estado do Espírito Santo

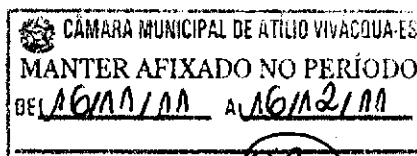
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.


Atílio Vivácqua, 16 de novembro de 2011.


Claudio Bernardes Baptista
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a Lei N: 9411/2011
foi publicada em 16/11/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"